



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Quarta-feira, 27 de abril de 2022

Ano IV | Edição nº 619A

Página 1 de 18

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	17

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cardoso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cardoso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cardoso.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cardoso

CNPJ 46.599.825/0001-75
Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870
Telefone: (17) 3466-3900
Site: www.cardoso.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Câmara Municipal de Cardoso

CNPJ 49.677.933/0001-07
Rua Ângelo Moretin, 753
Telefone: (17) 3453-1088 | (17) 3453-2211
Site: www.camaracardoso.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cardoso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cardoso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quarta-feira, 27 de abril de 2022

Ano IV | Edição nº 619A

Página 2 de 18

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 234, DE 26 DE ABRIL DE 2022.

INSTITUI GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU JAIR CÉSAR NATTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica instituída a gratificação de função, a qual será concedida somente para Servidor Público detentor de cargo de provimento efetivo integrante do quadro de cargos da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal.

Artigo 2º - A gratificação será concedida quando:

- O servidor for designado para o desempenho de função de chefia, coordenação e supervisão;
- O servidor assumir responsabilidade por atividades não comportadas dentre as atribuições dos cargos existentes na estrutura administrativa do Município e não justificarem a criação de cargo específico;

Artigo 3º - O percentual da gratificação será autorizado em percentual único de 50% (cinquenta por cento) do valor constante na Referência 07 - Padrão I da Escala de Vencimentos - Anexo XII da Lei Complementar nº 17 de suas alterações, inexistindo qualquer distinção de valores entre as designações.

Artigo 4º - A gratificação será concedida mediante Portaria específica que indicará o servidor alcançado e constará as responsabilidades motivadoras da concessão.

Artigo 5º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento vigente.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cardoso/SP, 26 de abril de 2022.

Jair César Nattes

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa

Secretário de Administração e Finanças



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quarta-feira, 27 de abril de 2022

Ano IV | Edição nº 619A

Página 3 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CNPJ (46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Site: www.cardoso.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 235, DE 26 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO SALARIAL AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU JAIR CÉSAR NATTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a reajustar os salários dos servidores públicos municipais de Cardoso, a partir de 01 de abril 2022, em **5% (cinco por cento)** a título de recuperação de parte das perdas decorrentes da variação inflacionária apurada no exercício de 2021.

Artigo 2º - O Instituto de Previdência Municipal de Cardoso – IPREMCAR, deverá aplicar o disposto na presente Lei aos servidores inativos e pensionistas.

Artigo 3º - Os anexos XII (Tabela de Vencimentos) da Lei Complementar nº 17, de 08 de dezembro de 1998 e demais alterações posteriores, anexos II, III, IV, V, VI, VII e VIII da Lei Complementar nº 103, de 31 de janeiro de 2011, anexo XV da Lei Complementar nº 115, de 17 de janeiro de 2012 e Anexo V da Lei Complementar nº 162, de 19 de janeiro de 2017, serão alterados de acordo com a aplicação do índice indicado no artigo 1º desta Lei, e passam a fazer parte integrante da presente Lei.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de abril de 2022, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 230, de 15 de março de 2022.

Cardoso, 26 de abril de 2022.

Jair César Nattes
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa
Secretário de Administração e Finanças



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quarta-feira, 27 de abril de 2022

Ano IV | Edição nº 619A

Página 4 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CNPJ (46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Site: www.cardoso.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

ESCALA DE VENCIMENTOS – ANEXO XII DA LEI COMPLEMENTAR 17 E

DEMAIS ALTERAÇÕES POSTERIORES

(Posição em 31 de março de 2.022)

Referencia	PADRÃO							
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
1	1.097,49	1.207,24	1.262,12	1.316,99	1.371,87	1.426,74	1.481,62	1.536,49
2	1.201,92	1.322,11	1.382,20	1.442,30	1.502,40	1.562,49	1.622,59	1.682,68
3	1.421,56	1.563,72	1.634,80	1.705,87	1.776,95	1.848,03	1.919,11	1.990,19
4	1.644,82	1.809,30	1.891,54	1.973,78	2.056,02	2.138,26	2.220,50	2.302,75
5	1.910,51	2.101,56	2.197,09	2.292,62	2.388,14	2.483,67	2.579,19	2.674,72
6	2.176,27	2.393,90	2.502,72	2.611,53	2.720,34	2.829,16	2.937,97	3.046,78
7	2.484,50	2.732,95	2.857,17	2.981,39	3.105,62	3.229,84	3.354,07	3.478,29
8	2.838,83	3.122,72	3.264,66	3.406,60	3.548,54	3.690,48	3.832,42	3.974,37
9	3.193,07	3.512,38	3.672,03	3.831,69	3.991,34	4.150,99	4.310,65	4.470,30
10	3.547,47	3.902,22	4.079,59	4.256,97	4.434,34	4.611,72	4.789,09	4.966,46
11	3.901,71	4.291,88	4.486,97	4.682,05	4.877,14	5.072,23	5.267,31	5.462,40
12	4.256,06	4.681,67	4.894,47	5.107,27	5.320,07	5.532,88	5.745,68	5.958,48
13	5.496,11	6.045,72	6.320,53	6.595,34	6.870,14	7.144,95	7.419,75	7.694,56
14	5.939,00	6.532,90	6.829,85	7.126,80	7.423,75	7.720,70	8.017,65	8.314,60
H/PM	64,29	70,72	74,26	77,97	81,87	85,96	90,26	94,78

ESCALA DE VENCIMENTOS – ANEXO XII DA LEI COMPLEMENTAR 17 E

DEMAIS ALTERAÇÕES POSTERIORES

(Posição proposta para abril de 2.022)

Referencia	PADRÃO							
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
1	1.152,37	1.267,60	1.330,98	1.397,53	1.467,41	1.540,78	1.617,82	1.698,71
2	1.262,01	1.388,21	1.457,62	1.530,51	1.607,03	1.687,38	1.771,75	1.860,34
3	1.492,64	1.641,90	1.724,00	1.810,20	1.900,71	1.995,74	2.095,53	2.200,31
4	1.727,06	1.899,76	1.994,75	2.094,49	2.199,22	2.309,18	2.424,64	2.545,87
5	2.006,04	2.206,64	2.316,97	2.432,82	2.554,46	2.682,19	2.816,30	2.957,11
6	2.285,09	2.513,60	2.639,28	2.771,24	2.909,80	3.055,29	3.208,06	3.368,46
7	2.608,72	2.869,59	3.013,07	3.163,73	3.321,91	3.488,01	3.662,41	3.845,53
8	2.980,77	3.278,85	3.442,79	3.614,93	3.795,68	3.985,46	4.184,74	4.393,97
9	3.352,72	3.688,00	3.872,40	4.066,02	4.269,32	4.482,78	4.706,92	4.942,27
10	3.724,85	4.097,33	4.302,20	4.517,31	4.743,17	4.980,33	5.229,35	5.490,82
11	4.096,80	4.506,48	4.731,80	4.968,39	5.216,81	5.477,65	5.751,53	6.039,11
12	4.468,86	4.915,75	5.161,54	5.419,61	5.690,59	5.975,12	6.273,88	6.587,57
13	5.770,92	6.348,01	6.665,41	6.998,68	7.348,62	7.716,05	8.101,85	8.506,94
14	6.235,95	6.859,55	7.202,53	7.562,65	7.940,79	8.337,82	8.754,72	9.192,45
H/PM	67,51	74,26	77,97	81,87	85,96	90,26	94,78	99,52



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quarta-feira, 27 de abril de 2022

Ano IV | Edição nº 619A

Página 5 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CNPJ (46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Site: www.cardoso.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

QUADRO DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

ANEXO V

LEI COMPLEMENTAR 162/2017

(Posição em 31 de março de 2.022)

DENOMINAÇÃO	CLASSE EXECUTIVA - R\$.
Diretor de Departamento	R\$ 4.492,95

QUADRO DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

ANEXO V

LEI COMPLEMENTAR 162/2017

(Posição proposta conforme percentual de reajuste)

DENOMINAÇÃO	CLASSE EXECUTIVA - R\$.
Diretor de Departamento	R\$ 4.717,60



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quarta-feira, 27 de abril de 2022

Ano IV | Edição nº 619A

Página 6 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CNPJ (46 599 825/0001-75)
Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222
Site: www.cardoso.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR 103/2011

A que se refere o inciso I do Artigo 21 da Lei Complementar nº 103, de 31 de janeiro de 2011.

Professor Adjunto (PEB – PA)

Jornada de Trabalho – 40 horas

(Posição em 31 de março de 2022)

NIVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H
I	3.193,08	3.512,38	3.688,00	3.872,40	4.066,02	4.269,32	4.482,79	4.706,93
II	3.352,73	3.688,00	3.872,40	4.066,02	4.269,32	4.482,79	4.706,93	4.942,28
III	3.520,37	3.872,40	4.066,02	4.269,32	4.482,79	4.706,93	4.942,28	5.189,39
IV	3.696,38	4.066,02	4.269,32	4.482,79	4.706,93	4.942,28	5.189,39	5.448,86
V	3.881,20	4.269,32	4.482,79	4.706,93	4.942,28	5.189,39	5.448,86	5.721,30
VI	4.075,26	4.482,79	4.706,93	4.942,28	5.189,39	5.448,86	5.721,30	6.007,37
VII	4.279,03	4.706,93	4.942,28	5.189,39	5.448,86	5.721,30	6.007,37	6.307,74
VIII	4.492,98	4.942,28	5.189,39	5.448,86	5.721,30	6.007,37	6.307,74	6.623,12
IX	4.717,63	5.189,39	5.448,86	5.721,30	6.007,37	6.307,74	6.623,12	6.954,28
X	4.953,51	5.448,86	5.721,30	6.007,37	6.307,74	6.623,12	6.954,28	7.301,99

ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR 103/2011

A que se refere o inciso I do Artigo 21 da Lei Complementar nº 103, de 31 de janeiro de 2011.

Professor Adjunto (PEB – PA)

Jornada de Trabalho – 40 horas

(Posição proposta para abril de 2022)

NIVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H
I	3.352,73	3.688,00	3.872,40	4.066,02	4.269,32	4.482,79	4.706,93	4.942,28
II	3.520,37	3.872,40	4.066,02	4.269,32	4.482,79	4.706,93	4.942,28	5.189,39
III	3.696,38	4.066,02	4.269,32	4.482,79	4.706,93	4.942,28	5.189,39	5.448,86
IV	3.881,20	4.269,32	4.482,79	4.706,93	4.942,28	5.189,39	5.448,86	5.721,30
V	4.075,26	4.482,79	4.706,93	4.942,28	5.189,39	5.448,86	5.721,30	6.007,37
VI	4.279,03	4.706,93	4.942,28	5.189,39	5.448,86	5.721,30	6.007,37	6.307,74
VII	4.492,98	4.942,28	5.189,39	5.448,86	5.721,30	6.007,37	6.307,74	6.623,12
VIII	4.717,63	5.189,39	5.448,86	5.721,30	6.007,37	6.307,74	6.623,12	6.954,28
IX	4.953,51	5.448,86	5.721,30	6.007,37	6.307,74	6.623,12	6.954,28	7.301,99
X	5.201,18	5.721,30	6.007,37	6.307,74	6.623,12	6.954,28	7.301,99	7.667,09



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quarta-feira, 27 de abril de 2022

Ano IV | Edição nº 619A

Página 7 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CNPJ (46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Site: www.cardoso.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR 103/2011

A que se refere o inciso I do Artigo 21 da Lei Complementar nº 103, de 31 de janeiro de 2011.

Professor de Educação Básica I – Ensino Fundamental (PEB I – EF)

Jornada de Trabalho – 36 horas

(Posição em 31 de março de 2022)

NIVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H
I	3.795,41	4.174,95	4.383,69	4.602,88	4.833,02	5.074,67	5.328,41	5.594,83
II	3.985,18	4.383,69	4.602,88	4.833,02	5.074,67	5.328,41	5.594,83	5.874,57
III	4.184,43	4.602,88	4.833,02	5.074,67	5.328,41	5.594,83	5.874,57	6.168,30
IV	4.393,66	4.833,02	5.074,67	5.328,41	5.594,83	5.874,57	6.168,30	6.476,71
V	4.613,34	5.074,67	5.328,41	5.594,83	5.874,57	6.168,30	6.476,71	6.800,55
VI	4.844,01	5.328,41	5.594,83	5.874,57	6.168,30	6.476,71	6.800,55	7.140,57
VII	5.086,21	5.594,83	5.874,57	6.168,30	6.476,71	6.800,55	7.140,57	7.497,60
VIII	5.340,52	5.874,57	6.168,30	6.476,71	6.800,55	7.140,57	7.497,60	7.872,48
IX	5.607,54	6.168,30	6.476,71	6.800,55	7.140,57	7.497,60	7.872,48	8.266,11
X	5.887,92	6.476,71	6.800,55	7.140,57	7.497,60	7.872,48	8.266,11	8.679,41

ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR 103/2011

A que se refere o inciso I do Artigo 21 da Lei Complementar nº 103, de 31 de janeiro de 2011.

Professor de Educação Básica I – Ensino Fundamental (PEB I – EF)

Jornada de Trabalho – 36 horas

(Posição proposta para abril de 2022)

NIVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H
I	3.985,18	4.383,69	4.602,88	4.833,02	5.074,67	5.328,41	5.594,83	5.874,57
II	4.184,43	4.602,88	4.833,02	5.074,67	5.328,41	5.594,83	5.874,57	6.168,30
III	4.393,66	4.833,02	5.074,67	5.328,41	5.594,83	5.874,57	6.168,30	6.476,71
IV	4.613,34	5.074,67	5.328,41	5.594,83	5.874,57	6.168,30	6.476,71	6.800,55
V	4.844,01	5.328,41	5.594,83	5.874,57	6.168,30	6.476,71	6.800,55	7.140,57
VI	5.086,21	5.594,83	5.874,57	6.168,30	6.476,71	6.800,55	7.140,57	7.497,60
VII	5.340,52	5.874,57	6.168,30	6.476,71	6.800,55	7.140,57	7.497,60	7.872,48
VIII	5.607,54	6.168,30	6.476,71	6.800,55	7.140,57	7.497,60	7.872,48	8.266,11
IX	5.887,92	6.476,71	6.800,55	7.140,57	7.497,60	7.872,48	8.266,11	8.679,41
X	6.182,32	6.800,55	7.140,57	7.497,60	7.872,48	8.266,11	8.679,41	9.113,38



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quarta-feira, 27 de abril de 2022

Ano IV | Edição nº 619A

Página 8 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CNPJ (46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Site: www.cardoso.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR 103/2011

A que se refere o inciso I do Artigo 21 da Lei Complementar nº 103, de 31 de janeiro de 2.011.

Professor de Educação Básica I – Ensino Infantil (PEB I – EI)

Jornada de Trabalho – 30 horas

(Posição em 31 de março de 2.022)

NIVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H
I	3.193,09	3.512,40	3.688,02	3.872,42	4.066,04	4.269,34	4.482,81	4.706,95
II	3.352,74	3.688,02	3.872,42	4.066,04	4.269,34	4.482,81	4.706,95	4.942,30
III	3.520,38	3.872,42	4.066,04	4.269,34	4.482,81	4.706,95	4.942,30	5.189,41
IV	3.696,40	4.066,04	4.269,34	4.482,81	4.706,95	4.942,30	5.189,41	5.448,88
V	3.881,22	4.269,34	4.482,81	4.706,95	4.942,30	5.189,41	5.448,88	5.721,33
VI	4.075,28	4.482,81	4.706,95	4.942,30	5.189,41	5.448,88	5.721,33	6.007,39
VII	4.279,04	4.706,95	4.942,30	5.189,41	5.448,88	5.721,33	6.007,39	6.307,76
VIII	4.493,00	4.942,30	5.189,41	5.448,88	5.721,33	6.007,39	6.307,76	6.623,15
IX	4.717,65	5.189,41	5.448,88	5.721,33	6.007,39	6.307,76	6.623,15	6.954,31
X	4.953,53	5.448,88	5.721,33	6.007,39	6.307,76	6.623,15	6.954,31	7.302,02

ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR 103/2011

A que se refere o inciso I do Artigo 21 da Lei Complementar nº 103, de 31 de janeiro de 2.011.

Professor de Educação Básica I – Ensino Infantil (PEB I – EI)

Jornada de Trabalho – 30 horas

(Posição proposta para abril de 2022)

NIVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H
I	3.352,74	3.688,02	3.872,42	4.066,04	4.269,34	4.482,81	4.706,95	4.942,30
II	3.520,38	3.872,42	4.066,04	4.269,34	4.482,81	4.706,95	4.942,30	5.189,41
III	3.696,40	4.066,04	4.269,34	4.482,81	4.706,95	4.942,30	5.189,41	5.448,88
IV	3.881,22	4.269,34	4.482,81	4.706,95	4.942,30	5.189,41	5.448,88	5.721,33
V	4.075,28	4.482,81	4.706,95	4.942,30	5.189,41	5.448,88	5.721,33	6.007,39
VI	4.279,04	4.706,95	4.942,30	5.189,41	5.448,88	5.721,33	6.007,39	6.307,76
VII	4.493,00	4.942,30	5.189,41	5.448,88	5.721,33	6.007,39	6.307,76	6.623,15
VIII	4.717,65	5.189,41	5.448,88	5.721,33	6.007,39	6.307,76	6.623,15	6.954,31
IX	4.953,53	5.448,88	5.721,33	6.007,39	6.307,76	6.623,15	6.954,31	7.302,02
X	5.201,20	5.721,33	6.007,39	6.307,76	6.623,15	6.954,31	7.302,02	7.667,12



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quarta-feira, 27 de abril de 2022

Ano IV | Edição nº 619A

Página 9 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CNPJ (46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Site: www.cardoso.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO V DA LEI COMPLEMENTAR 103/2011

A que se refere o inciso I do Artigo 21 da Lei Complementar nº 103, de 31 de janeiro de 2.011.

Professor de Educação Básica II

(Posição em 31 de março de 2.022)

NIVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H
I	22,48	24,73	25,97	27,27	28,63	30,06	31,56	33,14
II	23,61	25,97	27,27	28,63	30,06	31,56	33,14	34,80
III	24,79	27,27	28,63	30,06	31,57	33,15	34,80	36,54
IV	26,02	28,62	30,05	31,56	33,13	34,79	36,53	38,36
V	27,33	30,06	31,57	33,15	34,80	36,54	38,37	40,29
VI	28,69	31,56	33,14	34,79	36,53	38,36	40,28	42,29
VII	30,13	33,14	34,80	36,54	38,37	40,28	42,30	44,41
VIII	31,64	34,80	36,54	38,37	40,29	42,30	44,42	46,64
IX	33,22	36,54	38,37	40,29	42,30	44,42	46,64	48,97
X	34,88	38,37	40,29	42,31	44,42	46,64	48,97	51,42

ANEXO V DA LEI COMPLEMENTAR 103/2011

A que se refere o inciso I do Artigo 21 da Lei Complementar nº 103, de 31 de janeiro de 2.011.

Professor de Educação Básica II

(Posição proposta para abril de 2022)

NIVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H
I	23,61	25,97	27,27	28,63	30,06	31,56	33,14	34,80
II	24,79	27,27	28,63	30,06	31,56	33,14	34,80	36,54
III	26,03	28,63	30,06	31,57	33,15	34,80	36,54	38,37
IV	27,32	30,05	31,56	33,13	34,79	36,53	38,36	40,27
V	28,70	31,57	33,15	34,80	36,54	38,37	40,29	42,30
VI	30,12	33,14	34,79	36,53	38,36	40,28	42,29	44,41
VII	31,64	34,80	36,54	38,37	40,28	42,30	44,41	46,63
VIII	33,22	36,54	38,37	40,29	42,30	44,42	46,64	48,97
IX	34,88	38,37	40,29	42,30	44,42	46,64	48,97	51,42
X	36,63	40,29	42,31	44,42	46,64	48,97	51,42	53,99



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quarta-feira, 27 de abril de 2022

Ano IV | Edição nº 619A

Página 10 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CNPJ (46 599 825/0001-75)
Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222
Site: www.cardoso.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO VI DA LEI COMPLEMENTAR 103/2011

A que se refere o inciso I do Artigo 21 da Lei Complementar nº 103, de 31 de janeiro de 2.011.

Diretor de Escola (DE I – Educação Infantil)

Jornada de Trabalho – 40 horas

(Posição em 31 de março de 2.022)

NIVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H
I	3.901,71	4.291,89	4.506,48	4.731,80	4.968,39	5.216,81	5.477,65	5.751,54
II	4.096,80	4.506,48	4.731,80	4.968,39	5.216,81	5.477,65	5.751,54	6.039,11
III	4.301,64	4.731,80	4.968,39	5.216,81	5.477,65	5.751,54	6.039,11	6.341,07
IV	4.516,72	4.968,39	5.216,81	5.477,65	5.751,54	6.039,11	6.341,07	6.658,12
V	4.742,56	5.216,81	5.477,65	5.751,54	6.039,11	6.341,07	6.658,12	6.991,03
VI	4.979,69	5.477,65	5.751,54	6.039,11	6.341,07	6.658,12	6.991,03	7.340,58
VII	5.228,67	5.751,54	6.039,11	6.341,07	6.658,12	6.991,03	7.340,58	7.707,61
VIII	5.490,10	6.039,11	6.341,07	6.658,12	6.991,03	7.340,58	7.707,61	8.092,99
IX	5.764,61	6.341,07	6.658,12	6.991,03	7.340,58	7.707,61	8.092,99	8.497,64
X	6.052,84	6.658,12	6.991,03	7.340,58	7.707,61	8.092,99	8.497,64	8.922,52

ANEXO VI DA LEI COMPLEMENTAR 103/2011

A que se refere o inciso I do Artigo 21 da Lei Complementar nº 103, de 31 de janeiro de 2.011.

Diretor de Escola (DE I – Educação Infantil)

Jornada de Trabalho – 40 horas

(Posição proposta para abril de 2022)

NIVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H
I	4.096,80	4.506,48	4.731,80	4.968,39	5.216,81	5.477,65	5.751,54	6.039,11
II	4.301,64	4.731,80	4.968,39	5.216,81	5.477,65	5.751,54	6.039,11	6.341,07
III	4.516,72	4.968,39	5.216,81	5.477,65	5.751,54	6.039,11	6.341,07	6.658,12
IV	4.742,56	5.216,81	5.477,65	5.751,54	6.039,11	6.341,07	6.658,12	6.991,03
V	4.979,69	5.477,65	5.751,54	6.039,11	6.341,07	6.658,12	6.991,03	7.340,58
VI	5.228,67	5.751,54	6.039,11	6.341,07	6.658,12	6.991,03	7.340,58	7.707,61
VII	5.490,10	6.039,11	6.341,07	6.658,12	6.991,03	7.340,58	7.707,61	8.092,99
VIII	5.764,61	6.341,07	6.658,12	6.991,03	7.340,58	7.707,61	8.092,99	8.497,64
IX	6.052,84	6.658,12	6.991,03	7.340,58	7.707,61	8.092,99	8.497,64	8.922,52
X	6.355,48	6.991,03	7.340,58	7.707,61	8.092,99	8.497,64	8.922,52	9.368,65



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quarta-feira, 27 de abril de 2022

Ano IV | Edição nº 619A

Página 11 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CNPJ (46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Site: www.cardoso.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO VII DA LEI COMPLEMENTAR 103/2011

A que se refere o inciso I do Artigo 21 da Lei Complementar nº 103, de 31 de janeiro de 2.011.

Diretor de Escola (DE II – Educação Básica)

Jornada de Trabalho – 40 horas

(Posição em 31 de março de 2.022)

NIVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H
I	5.496,11	6.045,72	6.348,01	6.665,41	6.998,68	7.348,61	7.716,04	8.101,85
II	5.770,92	6.348,01	6.665,41	6.998,68	7.348,61	7.716,04	8.101,85	8.506,94
III	6.059,46	6.665,41	6.998,68	7.348,61	7.716,04	8.101,85	8.506,94	8.932,29
IV	6.362,44	6.998,68	7.348,61	7.716,04	8.101,85	8.506,94	8.932,29	9.378,90
V	6.680,56	7.348,61	7.716,04	8.101,85	8.506,94	8.932,29	9.378,90	9.847,84
VI	7.014,59	7.716,04	8.101,85	8.506,94	8.932,29	9.378,90	9.847,84	10.340,24
VII	7.365,31	8.101,85	8.506,94	8.932,29	9.378,90	9.847,84	10.340,24	10.857,25
VIII	7.733,58	8.506,94	8.932,29	9.378,90	9.847,84	10.340,24	10.857,25	11.400,11
IX	8.120,26	8.932,29	9.378,90	9.847,84	10.340,24	10.857,25	11.400,11	11.970,12
X	8.526,27	9.378,90	9.847,84	10.340,24	10.857,25	11.400,11	11.970,12	12.568,62

ANEXO VII DA LEI COMPLEMENTAR 103/2011

A que se refere o inciso I do Artigo 21 da Lei Complementar nº 103, de 31 de janeiro de 2.011.

Diretor de Escola (DE II – Educação Básica)

Jornada de Trabalho – 40 horas

(Posição proposta para abril de 2022)

NIVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H
I	5.770,92	6.348,01	6.665,41	6.998,68	7.348,61	7.716,04	8.101,85	8.506,94
II	6.059,46	6.665,41	6.998,68	7.348,61	7.716,04	8.101,85	8.506,94	8.932,29
III	6.362,44	6.998,68	7.348,61	7.716,04	8.101,85	8.506,94	8.932,29	9.378,90
IV	6.680,56	7.348,61	7.716,04	8.101,85	8.506,94	8.932,29	9.378,90	9.847,84
V	7.014,59	7.716,04	8.101,85	8.506,94	8.932,29	9.378,90	9.847,84	10.340,24
VI	7.365,31	8.101,85	8.506,94	8.932,29	9.378,90	9.847,84	10.340,24	10.857,25
VII	7.733,58	8.506,94	8.932,29	9.378,90	9.847,84	10.340,24	10.857,25	11.400,11
VIII	8.120,26	8.932,29	9.378,90	9.847,84	10.340,24	10.857,25	11.400,11	11.970,12
IX	8.526,27	9.378,90	9.847,84	10.340,24	10.857,25	11.400,11	11.970,12	12.568,62
X	8.952,59	9.847,84	10.340,24	10.857,25	11.400,11	11.970,12	12.568,62	13.197,05



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quarta-feira, 27 de abril de 2022

Ano IV | Edição nº 619A

Página 12 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CNPJ (46 599 825/0001-75)
Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222
Site: www.cardoso.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO VIII DA LEI COMPLEMENTAR 103/2011

A que se refere o inciso I do Artigo 21 da Lei Complementar nº 103, de 31 de janeiro de 2.011.

Supervisor de Ensino (SE – Educação Básica)

Jornada de Trabalho – 40 horas

(Posição em 31 de março de 2.022)

NIVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H
I	5.939,00	6.532,90	6.859,55	7.202,53	7.562,65	7.940,79	8.337,82	8.754,72
II	6.235,95	6.859,55	7.202,53	7.562,65	7.940,79	8.337,82	8.754,72	9.192,45
III	6.547,75	7.202,53	7.562,65	7.940,79	8.337,82	8.754,72	9.192,45	9.652,07
IV	6.875,14	7.562,65	7.940,79	8.337,82	8.754,72	9.192,45	9.652,07	10.134,68
V	7.218,90	7.940,79	8.337,82	8.754,72	9.192,45	9.652,07	10.134,68	10.641,41
VI	7.579,84	8.337,82	8.754,72	9.192,45	9.652,07	10.134,68	10.641,41	11.173,48
VII	7.958,83	8.754,72	9.192,45	9.652,07	10.134,68	10.641,41	11.173,48	11.732,16
VIII	8.356,77	9.192,45	9.652,07	10.134,68	10.641,41	11.173,48	11.732,16	12.318,76
IX	8.774,61	9.652,07	10.134,68	10.641,41	11.173,48	11.732,16	12.318,76	12.934,70
X	9.213,34	10.134,68	10.641,41	11.173,48	11.732,16	12.318,76	12.934,70	13.581,44

ANEXO VIII DA LEI COMPLEMENTAR 103/2011

A que se refere o inciso I do Artigo 21 da Lei Complementar nº 103, de 31 de janeiro de 2.011.

Supervisor de Ensino (SE – Educação Básica)

Jornada de Trabalho – 40 horas

(Posição proposta para abril de 2022)

NIVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H
I	6.235,95	6.859,55	7.202,53	7.562,65	7.940,79	8.337,82	8.754,72	9.192,45
II	6.547,75	7.202,53	7.562,65	7.940,79	8.337,82	8.754,72	9.192,45	9.652,07
III	6.875,14	7.562,65	7.940,79	8.337,82	8.754,72	9.192,45	9.652,07	10.134,68
IV	7.218,90	7.940,79	8.337,82	8.754,72	9.192,45	9.652,07	10.134,68	10.641,41
V	7.579,84	8.337,82	8.754,72	9.192,45	9.652,07	10.134,68	10.641,41	11.173,48
VI	7.958,83	8.754,72	9.192,45	9.652,07	10.134,68	10.641,41	11.173,48	11.732,16
VII	8.356,77	9.192,45	9.652,07	10.134,68	10.641,41	11.173,48	11.732,16	12.318,76
VIII	8.774,61	9.652,07	10.134,68	10.641,41	11.173,48	11.732,16	12.318,76	12.934,70
IX	9.213,34	10.134,68	10.641,41	11.173,48	11.732,16	12.318,76	12.934,70	13.581,44
X	9.674,01	10.641,41	11.173,48	11.732,16	12.318,76	12.934,70	13.581,44	14.260,51



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quarta-feira, 27 de abril de 2022

Ano IV | Edição nº 619A

Página 13 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CNPJ (46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Site: www.cardoso.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

ESCALA DE VENCIMENTOS

REFERENCIA ESPECIAL

ANEXO XV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 115/2012

(Posição em 31 de março de 2022)

DENOMINAÇÃO	CLASSE EXECUTIVA - R\$.
Medico da Família	R\$ 16.129,15

ESCALA DE VENCIMENTOS

REFERENCIA ESPECIAL

ANEXO XV DA LEI COMPLETAR Nº 115/2012

(Posição proposta para abril de 2022)

DENOMINAÇÃO	CLASSE EXECUTIVA - R\$.
Medico da Família	R\$ 16.935,61



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quarta-feira, 27 de abril de 2022

Ano IV | Edição nº 619A

Página 14 de 18

LEI Nº 3.797, DE 26 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no valor total de até R\$ 216.300,00 (duzentos e dezesseis mil e trezentos reais).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU JAIR CESAR NATTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º-Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar na Secretaria de Administração e Finanças, um Crédito Especial por Excesso de arrecadação, no valor total de R\$ 216.300,00 (duzentos e dezesseis mil e trezentos reais), referente a **“Aquisição de Veículo para Coleta Seletiva”**, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01-Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 06-Secretaria Municipal de Obras e Serviços

Unidade Executora: 01-Secretaria e Dependências

Funcional: 15.451.0025.1028-Ampliação e Renovação da Frota Municipal

Categoria Econômica: 4.4.90.52.00-Equipamentos e Materiais Permanentes..... R\$ 216.300,00 (duzentos e dezesseis mil e trezentos reais), Fonte de Recursos 02-Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados.

Artigo 2º-A cobertura do Crédito autorizado pelo artigo 1º, será através do artigo 43º, inciso II-Excesso de Arrecadação, da Lei Federal nº 4.320/64 e regulamentado por decreto do Poder Executivo.

Artigo 3º- Fica autorizada a Secretaria de Administração e Finanças - Departamento de Contabilidade e Orçamento, a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei nº 3.715, de 22 de julho de 2021 - PPA - Plano Plurianual, para o exercício de 2022 a 2025, e anexos V e VI, da Lei 3.732, de 15 de setembro de 2021 - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2022.

Artigo 4º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cardoso, 26 de abril de 2022.

Jair César Nattes

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa

Secretário de Administração e Finanças

LEI Nº 3.798, DE 26 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial por Superávit

Financeiro, no valor total de total de até R\$ 288.370,00 (duzentos e oitenta e oito mil, trezentos e setenta reais).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU JAIR CESAR NATTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º-Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar na Secretaria de Administração e Finanças, um Crédito Especial por Superávit Financeiro, no valor total de até R\$ 288.370,00 (duzentos e oitenta e oito mil, trezentos e setenta reais), referente a **“Aquisição de 01 (um) Veículo tipo Van para Transporte de Passageiros”** na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01-Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 02-Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Unidade Executora: 01-Administração, Finanças e Dependências

Funcional: 04.122.0012.1028-Ampliação e Renovação da Frota Municipal

Categoria Econômica: 4.4.90.52.00-Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 288.370,00 (duzentos e oitenta e oito mil, trezentos e setenta reais), Fonte de Recursos 07- Operações de Crédito

Artigo 2º-A cobertura do Crédito autorizado pelo artigo 1º, será através do artigo 43º, inciso I-Superávit Financeiro, da Lei Federal nº 4.320/64 e regulamentado por decreto do Poder Executivo.

Artigo 3º- Fica autorizada a Secretaria de Administração e Finanças - Departamento de Contabilidade e Orçamento, a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei nº 3.715, de 22 de julho de 2021 - PPA - Plano Plurianual, para o exercício de 2022 a 2025, e anexos V e VI, da Lei 3.732, de 15 de setembro de 2021 - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2022.

Artigo 4º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cardoso, 26 de abril de 2022.

Jair César Nattes

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa

Secretário de Administração e Finanças

LEI Nº 3.799, DE 26 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a Abertura de um Crédito Especial através de transposição, remanejamento e transferência de crédito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quarta-feira, 27 de abril de 2022

Ano IV | Edição nº 619A

Página 15 de 18

orçamentário, no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU JAIR CESAR NATTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a Abertura de um Crédito Especial através de transposição, remanejamento e transferência de crédito orçamentário na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), na seguinte dotação:

Órgão: 01-Prefeitura Municipal de Cardoso

Unidade Orçamentária: 02-Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Unidade Executora: 01-Administração, Finanças e Dependências

Funcional: 04.122.0012.1028-Ampliação e Renovação da Frota Municipal

Categoria Econômica: 4.4.90.52.00-Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), F.R. 01-Tesouro.

Artigo 2º - A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º, R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), será efetuada mediante a transferência de créditos orçamentários, anulação total ou parcial, a saber:

Órgão: 02-Câmara Municipal

Unidade Orçamentária: 01-Câmara Municipal

Unidade Executora: 01-Câmara Municipal

Funcional: 01.031.0001.2062-Manutenção da Administração da Câmara Municipal

Categoria Econômica: 3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil..R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), F.R. 01 - Tesouro.

Órgão: 01-Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 02-Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Unidade Executora: 01-Administração, Finanças e Dependências

Funcional: 99.999.0014.9999-Reserva de Contingência

Categoria Econômica: 9.9.99.99.00-Rserva de Contingência.....R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), F.R. 01 - Tesouro.

Total.....R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Artigo 3º - Fica autorizada a Secretaria de Administração e Finanças - Departamento de Contabilidade e Orçamento, a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei nº 3.715, de 22 de julho de 2021 - PPA - Plano Plurianual, para o exercício de 2022 a 2025, e anexos V e VI, da Lei 3.732, de 15 de setembro de 2021 - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2022.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cardoso, 26 de abril de 2022.

Jair César Nattes

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa

Secretário de Administração e Finanças

LEI Nº 3.800, DE 26 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE VEÍCULOS ABANDONADOS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARDOSO/SP.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU JAIR CESAR NATTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - Esta lei disciplina a remoção de veículos abandonados em logradouros públicos no âmbito do Município do Cardoso/SP.

Artigo 2º - A condição de abandono dos veículos motorizados ou não, estacionados em logradouros públicos, é caracterizada por uma das seguintes situações:

I - visível estado de má conservação, com a carroceria apresentando evidentes sinais de colisão ou ferrugem, ou se for objeto de vandalismo ou depreciação voluntária.

II - sem placa de identificação;

III - sem identificação do número do chassi;

V - sem identificação do número do motor.

Parágrafo Único. A mudança de local de estacionamento do veículo no logradouro não descaracteriza o abandono do veículo.

Artigo 3º - A constatação de estado de abandono será realizada pela Secretaria de Administração e Finanças, através de seu Departamento de Fiscalização, por meio de relatório operacional elaborado por seus Técnicos de Fiscalização.

Artigo 4º - Nos casos em que ficar caracterizado o abandono, o veículo será identificado, e o proprietário será notificado pelo órgão municipal competente, para que retire o veículo do logradouro público no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de remoção.

§1º - A notificação de que trata o caput deste artigo será encaminhada pela Secretaria de Administração e Finanças, por meio, por meio de remessa postal, com Aviso de Recebimento - AR, que será enviada para o endereço do proprietário constante nos registros do órgão executivo de trânsito do Estado ou por Notificação Extrajudicial diretamente ao proprietário.

§2º - Decorridas, sem êxito, todas as tentativas de notificar por qualquer meio o proprietário, deverá ser



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quarta-feira, 27 de abril de 2022

Ano IV | Edição nº 619A

Página 16 de 18

providenciada a notificação através de edital publicado em Diário Oficial do Município, concedendo novo prazo de 5 (cinco) dias ao proprietário para a remoção do seu veículo.

§3º - Não sendo identificado ou localizado o proprietário ou responsável pelo veículo em virtude da falta de placa de identificação ou do elevado estado de deterioração que torne ilegível seus caracteres, será fixada uma notificação no vidro ou lataria para que o proprietário retire o veículo do logradouro público no prazo de 5 (cinco) dias.

§4º - Findo o prazo fixado na notificação, sem a devida retirada pelo proprietário a Secretaria de Administração e Finanças, diretamente ou por quem designar, fará a remoção do veículo para local previamente estabelecido.

Artigo 5º - Os veículos removidos nos termos desta lei ficarão à disposição dos seus respectivos proprietários ou responsáveis legais pelo prazo de 90 (noventa dias), a contar da data da remoção, podendo ser retirado a qualquer momento desde que sejam cumpridas as seguintes exigências:

I - A retirada do veículo só poderá ser realizada pelo proprietário do veículo devidamente identificado ou por procurador habilitado, apresentando comprovação de propriedade;

II - Apresentação dos recibos de pagamentos pelo serviço de remoção e diárias devidas;

III - Comprovação de pagamento de débitos fiscais, impostos, taxas, multas, entre outros débitos atrelados ao veículo.

Artigo 6º - Na hipótese de os veículos não serem reclamados por seus proprietários ou responsáveis, no prazo de 90 (noventa dias), serão levados à hasta pública, nos termos do art. 328, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB e da Resolução 331 do CONTRAN de 14 de agosto de 2009.

Artigo 7º - O Poder Executivo, quando necessário, regulamentará a presente Lei.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cardoso, 26 de abril de 2022.

Jair César Nattes
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa
Secretário de Administração e Finanças

LEI Nº 3.801, DE 26 DE ABRIL DE 2022.

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO
AO PODER EXECUTIVO DE
PROCEDER A PERMUTA DE
IMÓVEIS NESTA CIDADE,
CONFORME ESPECIFICA.**

**FAÇA SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES APROVA E EU JAIR CESAR NATTES,**

PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a permuta de imóveis localizados nesta cidade de Cardoso, conforme discriminação e especificação constantes dos artigos abaixo:

Artigo 2º - Os imóveis pertencentes ao Patrimônio Público Municipal e que serão considerados para a permuta são os seguintes:

Áreas pertencentes ao Município de Cardoso:

Área 1: "Um lote de terreno, com área de 3.349,27 metros quadrados de terras, denominado parte da quadra nº 03, situada na "Estância Modelo", localizado nesta cidade e comarca de Cardoso, Estado de São Paulo, e compreendido dentro das seguintes divisas e confrontações: "Começa no ponto nº 0, seguindo com rumo 23°40'37" SE, confrontando com área desapropriada pela Prefeitura Municipal, para abertura do prolongamento da Rua 2, numa distância de 35,00 metros, até o ponto nº 01; aí deflete a esquerda e segue em curva com raio de 5,00 metros, numa distância de 7,85 metros, até o ponto nº 02; aí deflete a esquerda e segue com rumo de 66°19'23" NE, confrontado com área desapropriada pela Prefeitura Municipal, para abertura da Avenida Marginal, que faz frente para o acesso que do trevo da Rodovia Péricles Belini, vai até a cidade de Cardoso numa distância de 74,00 metros, até o ponto nº 03; aí deflete a esquerda e segue em curva com raio de 5,00 metros, numa distância de 7,85 metros, até o ponto nº 04; aí deflete a esquerda e segue com rumo 23°40'37" NW, confrontando com a área desapropriada pela Prefeitura Municipal, para abertura da rua 1 numa distância de 35,00 metros, até o ponto nº 05; aí deflete a esquerda e segue em linha reta, no rumo 66°19'23" SW, numa distância de 84,00 metros, confrontando-se com parte remanescente da quadra nº 3, até o ponto inicial, ponto nº 0, encerrando o poligonal". Matrícula Nº 5.833 - Folha 1 - Livro Nº 2 - Registro Geral Cartório de Registro de Imóveis Local.

Área 2: "Um lote de terreno, com área de 3.349,27 metros quadrados de terras, denominado parte da quadra nº 03, situada na "Estância Modelo", localizado nesta cidade e comarca de Cardoso, Estado de São Paulo, e compreendido dentro das seguintes divisas e confrontações: "Começa no ponto nº 0, seguindo com rumo 66°19'23" SW, confrontando com área desapropriada pela Prefeitura Municipal, para abertura do prolongamento da Rua Deputado Castro de Carvalho, numa distância de 74,00 metros, até o ponto nº 01; aí deflete a esquerda e segue em curva com raio de 5,00 metros, numa distância de 7,85 metros, até o ponto nº 02; aí deflete a esquerda e segue com rumo de 23°40'37" SE, confrontado com área desapropriada pela Prefeitura Municipal, para abertura da Rua 2, numa distância de 35,00 metros, até o ponto nº 03; aí deflete a esquerda e segue em linha reta, no rumo 66°19'23" NE, numa distância de 84,00 metros



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quarta-feira, 27 de abril de 2022

Ano IV | Edição nº 619A

Página 17 de 18

confrontando-se com a outra parte destacada da quadra nº 03, até o ponto nº 04; aí deflete a esquerda e segue com rumo 23°40'37" NW, confrontando com a área desapropriada pela Prefeitura Municipal, para abertura da rua 1 numa distância de 35,00 metros, até o ponto nº 05; aí deflete a esquerda e segue em curva com raio de 5,00 metros, numa distância de 7,85 metros, até o ponto inicial, ponto nº 0, encerrando o poligonal". Matrícula Nº 5.838 - Folha 1 - Livro Nº 2 - Registro Geral Cartório de Registro de Imóveis Local.

Artigo 3º - O imóvel pertencente a **GERALDO JOSÉ FILIAGI CUNHA**, o qual passará a pertencer a esta Municipalidade, oriundo da referida permuta são o abaixo relacionado:

Área pertencente a Geraldo José Filiagi Cunha:

"Uma Gleba de terras com área de 6.033 hectares e fração equivalente a 0.24 alqueires e fração de terras, com as benfeitorias e culturas permanentes existentes, denominada "Estância Modelo - A", deste distrito, município e comarca de Cardoso, Estado de São Paulo, e compreendida dentro das divisas e confrontações: "com a Rodovia Estadual Péricles Belline; com o contorno do trevo que desta rodovia, por meio de uma via de acesso vai até a cidade de Cardoso; pela aludida via de acesso que do trevo da Rodovia Péricles Belline vai até a cidade e Cardoso; e com terras da Companhia Energética de São Paulo - CESP; fechando assim o perímetro da gleba". Matrícula Nº 3.808 - Folha 1 - Livro Nº 2 - Registro Geral Cartório de Registro de Imóveis Local.

Artigo 4º - O imóvel a ser adquirido pela Municipalidade por força da presente lei, será utilizado para implantação de área de reflorestamento, e o valor excedente servirá para compra de implementos e materiais para modernização do Almoxarifado Municipal.

Artigo 5º - A diferença a maior apurada no laudo de avaliação dos imóveis pertencentes à Municipalidade frente ao imóvel pertencente a GERALDO JOSÉ FILIAGI CUNHA, no montante de R\$ 370.000,00 (Trezentos e Setenta Mil Reais) será pago aos cofres municipais com uma parcela de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) no ato da assinatura da Escritura e doze parcelas mensais e consecutivas de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais).

Artigo 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cardoso, 26 de abril de 2022.

Jair César Nattes

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa

Secretário de Administração e Finanças

LEI Nº 3.802, DE 26 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial por Superávit Financeiro, no valor total de total de até R\$ 158.370,00 (cento e cinquenta e oito mil, trezentos e setenta reais).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU JAIR CESAR NATTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º-Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar na Secretaria de Administração e Finanças, um Crédito Especial por Superávit Financeiro, no valor total de até R\$ 158.370,00 (cento e cinquenta e oito mil, trezentos e setenta reais), referente a "**Contrapartida para a Aquisição de 01 (uma) Van para Transporte de Pacientes do SUS**", na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01-Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 07-Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Executora: 01-Secretaria e Fundo Municipal de Saúde

Funcional: 10.301.0027.1028-Ampliação e Renovação da Frota Municipal

Categoria Econômica: 4.4.90.52.00-Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 158.370,00 (cento e cinquenta e oito mil, trezentos e setenta reais), Fonte de Recursos 07-Operação de Crédito.

Artigo 2º-A cobertura do Crédito autorizado pelo artigo 1º, será através do artigo 43º, inciso I-Superávit Financeiro, da Lei Federal nº 4.320/64 e regulamentado por decreto do Poder Executivo.

Artigo 3º- Fica autorizada a Secretaria de Administração e Finanças - Departamento de Contabilidade e Orçamento, a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei nº 3.715, de 22 de julho de 2021 - PPA - Plano Plurianual, para o exercício de 2022 a 2025, e anexos V e VI, da Lei 3.732, de 15 de setembro de 2021 - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2022.

Artigo 4º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cardoso, 26 de abril de 2022.

Jair César Nattes

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa

Secretário de Administração e Finanças

Portarias

PORTARIA Nº 8.142, DE 25 DE ABRIL DE 2022.

JAIR CÉSAR NATTES, Prefeito do Município de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quarta-feira, 27 de abril de 2022

Ano IV | Edição nº 619A

Página 18 de 18

Cardoso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, conforme sua classificação em concurso público, edital 01/2019, a Sra. **TAMIRIS DE ALMEIDA**, portadora do RG nº 45.507.401-X SSP/SP, para exercer o cargo de provimento efetivo de “**AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**”, com vencimentos fixados na Referência “1”, Padrão “I”, da Escala de Vencimentos, Anexo XII, da Lei Complementar nº 17 de 08 de dezembro de 1998 e demais alterações posteriores.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Artigo 3º - Registre-se. Publique-se. Dê-se Ciência.

Jair César Nattes

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa

Secretário de Administração e Finanças

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

Aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de 2022, nesta cidade de Cardoso, Estado de São Paulo, na sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, nº 870, perante ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Jair César Nattes, compareceu a Sra. **TAMIRIS DE ALMEIDA**, portadora do RG nº 45.507.401-X SSP/SP.

Nomeada pela Portaria nº 8.142, datada de 25 de abril de 2022, para o cargo de “**AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**”, promete bem servir e fielmente desempenhar as funções inerentes ao cargo para o qual foi nomeada, tendo então, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal declarado empossada, em virtude do preenchimento das formalidades legais.

Jair César Nattes
Prefeito Municipal

Tamiris de Almeida
Empossada